

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à preservação do acervo histórico da cidade de Congonhas e desenvolvimento de políticas comuns de desenvolvimento sustentável.	Até R\$10.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas